

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 591/77

PROC. SE Nº 1566/77

INTERESSADO: Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

ASSUNTO : Convênio com a Secretaria de Estado da Educação

RELATOR : Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 535/77 - CP - Aprov. em 15/06/77

Com. ao Pleno em 29/06/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Sr. Antônio Augusto Ferraz Tássara, Prefeito Municipal da Estância de Socorro, através do ofício nº 37/77, de 11 de março de 1977, dirige-se ao Exmo. Sr. Secretário da Educação solicitando a celebração de Convênio a fim de que a referida Prefeitura pudesse manter duas servidoras junto à EEPG. "Cel. Olímpio Gonçalves dos Reis" para realização de atividades burocráticas.

1.2 - O Convênio em apreço se fez necessário consoante determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.3 - A Sra. Dirigente da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional encaminhou a solicitação à Equipe Técnica de Convênio e Projetos que pediu à Prefeitura, Lei Municipal autorizando o Sr. Prefeito a assinar Convênio com a Secretaria.

1.4 - Em 29/4/77, a Câmara Municipal da Estância de Socorro editou a Lei nº 1416 que foi sancionada e promulgada pelo Sr. Prefeito autorizando celebração de Convênio para cooperação inter-administrativa de natureza educacional.

1.5 - A Secretaria da Educação submete ao Conselho Estadual de Educação, para fins de aprovação (Inciso III, Artigo 2º, da Lei nº 10.403/71), a minuta mencionada.

Processo CEE nº 591/77 - Parecer CEE nº 535/77

2. APRECIACÃO

2.1 - O Convênio abrange 6 (seis) cláusulas assim resumidas:

2.1.1 - Cláusula Primeira: A Secretaria de Estado da Educação obriga-se à manutenção de estabelecimento de ensino para atendimento da clientela do 1º grau.

2.1.2 - Cláusula Segunda: A Secretaria de Educação obriga-se a destinar recursos nos orçamentos anuais para atendimento das despesas decorrentes do Convênio.

2.1.3 - Cláusula Terceira: -À Prefeitura Municipal da Estância de Socorro caberá contratar, sem vínculo empregatício com o Estado e colocar à disposição das unidades escolares de 1º grau, de 2º grau e de 1º e 2º graus, funcionários administrativos auxiliares (escriturários, serventes, zeladores e merendeiros).

2.1.4 - Cláusula Quarta: Estabelece a relação das unidades beneficiadas, em número de 5 (cinco).

2.1.5 - Cláusula Quinta: Define o prazo de duração do Convênio 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura. O instrumento em tela poderá ser prorrogado ou denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

2.1.6 - Cláusula Sexta: Refere-se à assinatura do Convênio pelas partes e testemunhas, em 3 (três) vias, informando também que o Convênio entrara em vigor a partir da data da celebração e publicação no Diário Oficial do Estado.

2.2 - O presente Convênio de cooperação inter-administrativa fundamenta-se no artigo 41 da Lei Federal nº 5.692/71, que dispõe: "A educação constitui dever da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, das empresas, da família e da comunidade em geral, que entrosarão recursos e esforços para promovê-la e incentivá-la. Merece, portanto, a aprovação deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto pela aprovação do Convênio de Cooperação Inter-Administrativa entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, objetivando o desenvolvimento do ensino de 1º e 2º Graus, com fundamento no artigo 41, da Lei Federal nº 5.692/71.

São Paulo, 8 de junho de 1977

João Baptista Salles da Silva
CONSELHEIRO

DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia, e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 1977

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de junho de 1977.

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS - PRESIDENTE